

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 05, do dia 31 de maio de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado - Port. nº 815/2021). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Ausente, por motivo de licença médica**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL **Nº** **0635350-60.2020.8.06.0000**, de Itapipoca, em que é requerente JOSÉ CLAUDENIRIO GOMES DIAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor oDesembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 31 de maio de 2021, proferiu o seu entendimento no sentido de acompanhar o voto do eminente Relator, não conhecendo da Revisão Criminal, no que foi seguido pelos Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **1.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0639912-15.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente RAIMUNDO NONATO SANTOS ALBUQUERQUE, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO e FRANCISCO JONAS DE ANDRADE ALBUQUERQUE e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 815/2021). --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida**,** foi indagado ao advogado do requerente, Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE) e à Procuradora de Justiça, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, o advogado fez sustentação oral pelo prazo regimental. Logo depois, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedido** oExcelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº **0636049-51.2020.8.06.0000**, de Crateús, em que é requerente FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA ABREU, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus EVANETE SOUZA DOS SANTOS, MAIRTON DIOGO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LOPES e ANTÔNIO ADERALDO PAIVA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Presidência apresentou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado à advogada do requerente, Dra. Lorena Fortuna Cirqueira (OAB: 38477/CE) e à Procuradora de Justiça, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, a advogada fez sustentação oral pelo prazo regimental. Logo depois, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes. Na sequência, o Desembargador Relator passou a proferir o seu voto no sentido de não conhecer da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **1.**4 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0621878-55.2021.8.06.0000**, de Itaitinga, em que é requerente MÁRCIA CASTRO CUSTÓDIO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **1.**5 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0622766-24.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente RAFAEL ALVES DE LUCENA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0623701-64.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA, requerido FRANCISCO ELIOMAR DIAS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0625577-54.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus KLEBER FERREIRA DA SILVA, DARLENE NUNES LIMA, IGOR POMPEU DE SOUSA BRASIL, ROBSON RIBEIRO GOMES e ALISON FERREIRA DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **1.**8 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0626210-65.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente GEOVAN DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **1.9** – **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0628531-49.2016.8.06.0000/50000**, de Mombaça, em que é embargante JOSÉ ORLANDO CONDE DE LIMA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 815/2021) e revisor oDesembargadorFRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos, negando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.**10 – **EXTRA-PAUTA:** **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000757-20.2021.8.06.0000**, de Eusébio, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES CAMPINA, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, elegendo a Comarca de Fortaleza para o julgamento da ação penal originária, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.11 – **EXTRA-PAUTA:** **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002763-34.2020.8.06.0000**, de Icapuí, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido RAIMUNDO RAYELI DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, elegendo a Comarca de Aracati/CE para julgamento da penal originária, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.12 – **EXTRA-PAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0639071-20.2020.8.06.0000/50000**, de Limoeiro do Norte, em que é embargante FRANCISCO LEONEUDO EDUARDO AMORIM e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**13 – **EXTRA-PAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0627434-09.2019.8.06.0000/50000**, de Caridade, em que é embargante DANIELLE FREITAS CAVALCANTE, embargados FRANCISCO ROBERTO VIEIRA DIAS, TOMÉ DA SILVA DIAS e FRANCISCO ENEAS DA SILVA DIAS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – REVISÃO CRIMINAL **Nº** **0635350-60.2020.8.06.0000**, de Itapipoca, em que é requerente JOSÉ CLAUDENIRIO GOMES DIAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor oDesembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. 3 – RETIRADO DE PAUTA: A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: 3.1 – EXTRA-PAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000195-16.2018.8.06.0000**, de Coreaú, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, réus MANOEL DIONES DE ARAÚJO e DÁRIO CÉSAR MORAIS SILVA, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 28 de junho de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**